



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Dispensa Eletrônica nº. 08/2026

Processo Administrativo nº 61/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos da frota oficial da Câmara Municipal de Cacaulândia/RO.

A Câmara Municipal de Cacaulândia/RO, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 19/2025, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentada pela empresa **GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ nº 90.180.605/0001-02**, interposto em face da Dispensa Eletrônica nº 08/2026, conforme abaixo.

I - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS

a) Do pedido de esclarecimento

A empresa alega que, para elaborar a proposta contemplando a cobertura para equipamentos e acessórios, precisa saber ao certo e de forma detalhada quais são esses equipamentos e acessórios, pois, em caso de sinistro, para a indenização, é necessário saber características como: tipo, marca, modelo, quantidade, valor individualizado de cada item, e tais informações não constam no edital.

b) A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

Solicita que o órgão informe e detalhe os referidos acessórios, fornecendo, para cada item, as informações acima especificadas, a fim de possibilitar a correta elaboração da proposta e a definição das respectivas coberturas.

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa GENTE SEGURADORA S/A, esclarecemos que os equipamentos e acessórios mencionados no Termo de Referência são aqueles que já integram originalmente os veículos, de fábrica, conforme o manual e as especificações do fabricante, considerando a respectiva marca, modelo, versão e ano do veículo.

Não estão incluídos equipamentos ou acessórios instalados posteriormente ou que não façam parte da configuração original de fábrica.

Dessa forma, para elaboração da proposta, deverão ser considerados os itens de série específicos de cada marca, modelo e ano dos veículos.

Esclarecemos, ainda, que a ausência de vistoria prévia não afasta a obrigação de cobertura dos itens que compõem originalmente o veículo, conforme sua configuração de fábrica, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

II- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica esclarecido que deverão ser considerados na cobertura securitária os equipamentos e acessórios originais de fábrica, constantes da configuração específica de cada veículo, conforme marca, modelo, versão e ano, não sendo necessária a apresentação de relação individualizada de itens adicionais.

Assim, considera-se esclarecido o questionamento apresentado pela empresa.

Ressalta-se que a alteração ora esclarecida não afeta a formulação das propostas, uma vez que não modifica as demais condições, requisitos ou critérios estabelecidos para a contratação.

Cacaulândia/RO, 18 de agosto de 2026.

Regina do Carmo Santos Gomes

Agente de Contratação

Rua João Boava, 1424 - Centro, Cacaulândia-RO, CEP 76889-000, Fone (69) 3532-2013



Documento assinado eletronicamente por **REGINA DO CARMO SANTOS GOMES, AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em 18/08/2026 às 09:03, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 24/08/2021 da [Lei nº 1022 de 24/08/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.camaradecacaulandia.ro.gov.br/cacaulandia, informando o ID **32147** e o código verificador **840D1BD0**.

Referência: [Processo nº 1-61/2026](#).

Docto ID: 32147 v1